

EDITAL Nº 7/2018/COL - CGAB/IFRO, DE 09 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO SEI Nº 23243.004171/2018-98

DOCUMENTO SEI Nº 0184076

EDITAL Nº 07/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018

A **DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**, por meio do Departamento de Assistência ao Educando e Coordenação de Assistência Social, considerando a Resolução nº 10/REIT-CONSUP/IFRO de 10 de Janeiro de 2018, torna público a **ABERTURA** do Edital nº 07, de 09 de março de 2018, que versa sobre a seleção de alunos para a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio à Permanência (PROAP) e o Programa de Auxílio Moradia (PROMORE) destinada **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo publicar o período de seleção dos Programas de Auxílio à Permanência e Auxílio Moradia e determinar os critérios de seleção, com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme [Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil \(PNAES\) e a Resolução nº 10/ REIT-CONSUP/IFRO de 10 de Janeiro de 2018.](#)

Parágrafo único: Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 10/ REIT-CONSUP/IFRO de 10 de Janeiro de 2018.)

1.2 O Programa de Auxílio à Permanência (PROAP), objetiva beneficiar o estudante do IFRO que esteja matriculado em um dos cursos: Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Ciências Biológicas e Gestão Ambiental do *Campus Colorado do Oeste*, e que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o provimento de auxílio financeiro para o custeio de auxílio transporte.

1.3 O Programa de Auxílio Moradia (PROMORE), objetiva beneficiar o estudante do IFRO que esteja matriculado em um dos cursos: Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Ciências Biológicas e Gestão Ambiental do *Campus Colorado do Oeste*, e que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de ser oriundo de outras cidades ou da zona rural da cidade de Colorado do Oeste, e necessite residir temporariamente no município sede do *Campus*, com o provimento de auxílio financeiro para custeio de auxílio moradia.

Parágrafo 1º: O estudante poderá se inscrever para os dois programas, PROAP e PROMORE, desde que atenda todos os requisitos deste edital.

Parágrafo 2º: O aluno que estiver matriculado em até três disciplinas, não poderá participar deste certame, porém o mesmo poderá ser atendido por outro Programa desde que atenda os critérios após avaliação pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO em conformidade com Resolução nº 10/REIT-CONSUP/IFRO de 10 de Janeiro de 2018.

2.2 Serão disponibilizadas por meio do PROAP, **216 bolsas de auxílios estudantis** destinadas a Auxílio Transporte, sendo que o estudante receberá o auxílio mensal referente aos meses de março a dezembro de 2018 conforme o quadro a seguir:

CIDADE	QUANT.	VALOR DO AUXÍLIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vilhena	20	R\$ 320,00	R\$6.400,00	R\$ 64.000,00
Cerejeiras (Diurno)	58	R\$ 200,00	R\$ 11.600,00	R\$ 116.000,00
Cabixi (Diurno)	24	R\$ 224,00	R\$ 5.376,00	R\$ 53.760,00
Colorado	114	R\$ 80,00	R\$ 9.120,00	R\$ 91.200,00
TOTAL ANUAL: R\$ 324.960,00				

2.3 O estudante que concorrer ao PROAP referente às cidades de Vilhena, Cerejeiras e Cabixi, e que o valor a ser pago para a empresa contratada for inferior ao valor do auxílio oferecido pelo IFRO, deverá fazer a devolução da diferença para o IFRO/*Campus Colorado* logo após o recebimento do auxílio por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), no período de três dias úteis.

2.4 A não devolução no período indicado no item 2.3, implicará no cancelamento do auxílio e em medidas judiciais cabíveis.

2.5 Serão disponibilizadas por meio do PROMORE, **70 bolsas de auxílios estudantis**, sendo que o estudante receberá o auxílio mensal referente aos meses de março a dezembro de 2018 conforme o quadro a seguir:

QUANTIDADE	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------------	-------	--------------	-------------

	DO AUXÍLIO		
70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00	R\$ 175.000,00
TOTAL ANUAL: R\$ 175.000,00			

2.6 O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do estudante.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Só poderão participar deste edital, os estudantes que atenderem todos os seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculados nos cursos Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Ciências Biológicas e do *Campus Colorado do Oeste*;
- b) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c) Que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) Que atenda as demais normas deste edital.

Parágrafo 1º: A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento, sendo que não será possível entregar novos documentos após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 2º: Os alunos contemplados com o auxílio moradia na modalidade da Residência Estudantil, não poderão participar deste processo de seleção.

3.2 Para se inscrever para o PROAP e o PROMORE, o estudante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE TODA A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM A SEGUIR:**

- a) Entregar o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (**ANEXO I**);
- b) Entregar o Questionário Socioeconômico preenchido por completo (**ANEXO II**);
- c) Entregar os seguintes documentos:
 - 01 foto 3x4 recente do estudante;
 - Cópia dos documentos pessoais do estudante (CPF e documento de identificação oficial com foto ou na falta deste último, certidão de nascimento);
 - Cópia dos documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar em que reside (CPF, documento de identificação oficial com foto ou na falta deste último, certidão de nascimento ou casamento e Declaração de guarda ou documento equivalente para aqueles que não convivem com os pais biológicos. Ex: um sobrinho que convive sob responsabilidade dos responsáveis legais do estudante). Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Parágrafo 1º- Resolução nº 10/REIT de 10 de Janeiro de 2018);
 - Declaração de Renda devidamente preenchida (**ANEXO III**);
 - Cópia do comprovante de renda de todos os integrantes da unidade familiar maiores de 18 anos que exercem atividade remunerada (**OBS. Deve ser declarada toda e qualquer fonte de renda, inclusive informais**).
 - Cópia do comprovante de residência atual, em nome de um familiar, com data de no máximo três meses anterior a da inscrição ou declaração de residência em nome do familiar reconhecida firma em cartório.
 - Cópia do contrato de locação com **firma reconhecida** em cartório em nome do aluno, e do responsável legal no caso de alunos menores de dezoito anos para os alunos que vão concorrer ao PROMORE.

3.3 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo a CEAC qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações entregues pelo aluno/e ou responsável legal.

3.4 É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, as inscrições ou requerimentos serão indeferidos por inconsistência de dados.

3.5 Os anexos originais deverão ser entregues no ato da inscrição contendo a assinatura do aluno e pais ou responsáveis. Não serão aceitos anexos que contenham assinatura dos responsáveis via email ou em forma de xérox.

3.6 Para comprovação de Renda deverá ser apresentado (s) documento(s) que se enquadre em uma ou mais das situações listadas abaixo:

TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- Contracheques ou holerite dos três últimos meses anteriores à inscrição;
- Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF (**ANEXO XI**);
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópias das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página de alteração salarial atualizada.
- CTPS de todos os maiores de 18 (dezoito) anos, e em casos de aprendiz maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- CTPS ou carnê do INSS com recolhimento em dia, **no caso de empregada doméstica**;
- Extrato bancário dos últimos três meses somente para quem tem **recebimento em conta**.

SERVIDOR PÚBLICO

- Cópia da última declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF (**ANEXO XI**);
- Contracheques ou holerite dos três últimos meses anteriores à inscrição;

ATIVIDADE RURAL

- Cópia da última declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção (**ANEXO XI**);
- Cópias das todas as notas fiscais de vendas de leite dos últimos três meses à data de publicação do edital;

- Cópias de todas as notas fiscais de venda de gado e de produtos agrícolas dos últimos 12 meses devem ser apresentadas por **OBRIGATORIEDADE**. **Não havendo emissões de notas de gado no período indicado, deverá ser apresentado o INFORME DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, emitida pelo IDARON. No caso de não haver notas de produtos agrícolas no período indicado, deverá ser apresentada a última nota fiscal emitida;**
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso. **(Declaração de sindicato, Declaração de Associação de feirantes, dentre outros, desde que conste a movimentação anual).**

APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF (ANEXO XI).

AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF (ANEXO XI);
- Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família;
- Extratos bancários dos últimos três meses.
-

ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos;

DESEMPREGADOS E TRABALHADORES INFORMAIS

- Extratos bancários dos últimos três meses, **somente se houver recebimento em conta;**
- Declaração de isenção de IRPF (ANEXO XI);
- CTPS com cópias das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro além da página de alteração salarial atualizada e **Declaração de trabalho informal reconhecida firma em cartório (ANEXO VI);**
- Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso.

PESSOAS DO LAR

- CTPS com cópias das páginas de identificação da pessoa e página de contrato de trabalho ou registro em branco e **Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada reconhecida firma em cartório (ANEXO VII).**

PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 ANOS QUE APENAS ESTUDE

- Declaração ou documento equivalente que comprove o vínculo escolar, CTPS com cópias das páginas de identificação do estudante e página do contrato de trabalho e **Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada reconhecida firma em cartório (ANEXO VII).**

RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Declaração de recebimento de pensão alimentícia (ANEXO VIII).

3.7 A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO, deverá ser apresentada por obrigatoriedade para todos os casos.

3.8 Ficam a critério da CEAC, solicitar mais de um documento para fins de comprovação de renda.

3.9 No caso de alunos com idade inferior a 18 anos, as inscrições deverão ser entregues **EXCLUSIVAMENTE** pelos pais e/ou responsáveis constituídos por Procuração registrada em cartório.

3.10 Os documentos deverão ser entregues durante o período indicado no cronograma (Item 10) deste edital, na Coordenação de Assistência Social e Serviço Social, respeitando os seguintes horários: das 7h10min às 10h30min, das 13h10min às 16h30min e das 18h40min as 21h00min.

3.1 Não serão aceitos documentos fora do horário estabelecido.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para critérios de seleção e classificação serão observados:

RENDA PER CAPITA

DESCRIÇÃO	PONTOS
<i>Até R\$ 238,50</i>	<i>90</i>
<i>De R\$ 238,51 a R\$ 477,00</i>	<i>70</i>
<i>De R\$ 477,01 a 715,50</i>	<i>50</i>
<i>De 715,51 a 954,00</i>	<i>30</i>
<i>De 954,01 a R\$ 1192,50</i>	<i>20</i>

De 1192,51 a 1431,00	10
Acima de R\$ 1.431,00	Desclassificado

SITUAÇÃO FAMILIAR

DESCRIÇÃO	PONTOS
Beneficiário de Programas Sociais, sendo necessário comprovar a condição de beneficiários através do extrato do benefício que deve ser entregue junto com os documentos de inscrição.	10
Doença crônica de membro da família, comprovar com Laudo Médico emitido nos últimos doze meses, que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição.	10
Pessoas com Deficiência na família, comprovar com Laudo Médico, que deverá ser entregue junto aos documentos de inscrição.	10
Vulnerabilidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar (Decreto nº 6307 de 14/12/2007, Art. 7º), onde deverá ser analisadas pela CEAC	10

BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR;

VALOR DOS BENS PATRIMONIAIS	PONTOS
Até R\$ 100.000,00	10
Acima de R\$ 100.001,00	0 (zero)

ESCLUSIVOS DE ESCOLAS PÚBLICAS:

DESCRIÇÃO	PONTOS
A comprovação de estudantes de Escola Pública deve ser feita mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou declaração de escola de origem do Ensino fundamental para os alunos do ensino médio ou cópia do histórico escolar ou declaração da escola de origem do ensino médio para os alunos de graduação.	10
Escola particular, independente do tempo das séries cursadas	0 (zero)

4.2 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal a que pertence os estudantes.

4.3 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) Os valores percebidos a título de:

Auxílios para alimentação e transporte;
Diárias e reembolsos de despesas;
Adiantamentos e/ou antecipações;
Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municipal.

Parágrafo Único: Para fins de cálculo de renda per capita, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família e divide o valor apurado pela quantidade de membros das pessoas da família. (Art.7º da Portaria nº 18 de 11/10/2012).

4.4 Os candidatos serão classificados de acordo com a soma total de pontos: **(RENDA PER CAPITA+ SITUAÇÃO FAMILIAR+ BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR + EXCLUSIVOS DE ESCOLA PÚBLICA: AO TOTAL DE PONTOS).**

4.5 A classificação se dará por ordem decrescente dentro do quantitativo de vagas de acordo com as vagas especificadas por cada cidade, podendo ser convocado o candidato seguinte dentro na ordem de classificação do Cadastro Reserva, quando houver surgimento de vagas.

4.6 Em caso de empate, será utilizado o critério de menor renda per capita.

4.7 Persistindo o empate, serão considerados os critérios de maior número de pessoas na família, doença crônica, deficiência no grupo familiar e vulnerabilidades temporárias respectivamente.

Parágrafo único: Se for identificado pela CEAC, o uso de má fé nas informações prestadas, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, o candidato poderá ser desclassificado.

4.8 Caso não haja estudantes classificados de acordo com as vagas disponíveis por cidade, estas poderão ser remanejadas para contemplar estudantes das outras cidades especificadas no edital, como também o recurso poderá ser destinado a outros programas.

5. DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS (CEAC)

5.1 A análise dos requisitos orientados por este edital será feita pela CEAC designada através de portaria emitida pela Direção Geral do *Campus*, composta por servidores lotados no Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) e por uma docente.

5.2 A CEAC observará as normas estabelecidas neste edital e legislações correlatas.

5.3 A CEAC estará disponível para prestar todo e qualquer esclarecimento, ficando isenta de responsabilidade no que se refere à documentação apresentada pelo candidato.

5.4 Cabem a CEAC orientar os estudantes e responsáveis quanto à seleção, bem como acompanhar todo o certame.

6. DOS RESULTADOS

6.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação da relação de alunos previamente selecionados, cadastro reserva e desclassificados na página do IFRO e nos murais do *Campus*, sendo passível de alterações após análise de recursos.

6.2 O Resultado Final consiste na divulgação da relação final de alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas, bem como o cadastro reserva, na página do IFRO e nos murais do *Campus*, não sendo passível de alteração.

7. DOS RECURSOS

7.1 Para solicitar recurso, o estudante deverá entregar o ANEXO IV devidamente preenchido, para a CEAC, no período estabelecido no cronograma, cujo julgamento terá prazo de três dias para ser realizado.

7.2 O recurso deve ser entregue por escrito e legível. Não serão aceitos recursos entregues fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

7.3 Novos documentos não poderão ser inseridos junto ao formulário de Recurso.

8. DO CADASTRO RESERVA E VIGÊNCIA

8.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de 216 bolsas de auxílios estudantis para o PROAP e 70 para o PROMORE.

8.2 Os alunos que ficarem dentro do Cadastro Reserva, dentro da ordem de classificação, poderão ser convocados, caso haja disponibilidade orçamentária e surgimento de vagas.

8.3 A vigência deste Edital será exclusivamente para o ano de 2018.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 O edital de seleção e suas fases serão publicados no site do IFRO: www.ifro.edu.br e nos murais do *Campus* Colorado do Oeste.

9.2 São de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis o acompanhamento do certame e dos prazos estabelecidos neste edital.

10. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	09/03/2018	Murais do <i>Campus</i> Colorado do Oeste e no Site: http://www.ifro.edu.br/
Entrega da inscrição	19/03 a 23/03/2018	Coordenação de Assistência Social e Serviço Social
Avaliação da Comissão	26/03 a 18/04/2018	Coordenação de Assistência Social e Serviço Social
Divulgação do Resultado Preliminar	20/04/2018	Murais do <i>Campus</i> Colorado do Oeste e no site: http://www.ifro.edu.br/
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	23/04 a 25/04/2018	Coordenação de Assistência Social e Serviço Social
Divulgação do Resultado Final	30/04/2018	Murais do <i>Campus</i> Colorado do Oeste e no site: http://www.ifro.edu.br
Assinatura do termo de compromisso pelo aluno e/ou seu responsável legal	01/05 a 04/05/2018	Coordenação de Assistência Social e Serviço Social

11. DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

11.1 Para garantir o auxílio o estudante deverá:

- Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- Ter frequência de no mínimo 75% (oitenta por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Cumprir com todos os critérios estabelecidos para o Programa ao qual é beneficiário;

11.1 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CEAC novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade no recebimento do auxílio.

11.2 O estudante que por ventura vier a se mudar de cidade na vigência deste edital, deverá comunicar a Coordenação de Assistência Social e Serviço Social para que seja realizado seu desligamento, e nova avaliação da situação, podendo ser inserido em outro Programa.

Parágrafo Único: A omissão de informações ou uso de má-fé relativa ao item 11.2, implica além da perda do direito ao auxílio, o estudante estará sujeito a medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis. (Art.40, Resolução nº 10/ REIT-CONSUP/IFRO de 10 de Janeiro de 2018).

12. DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS

12.1 O desligamento dos Programas poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio estudante;
- b) Houver trancamento de matrícula ou abandonar o curso;
- c) Transferir-se para outro *Campus*, ou para outra Instituição;
- d) Ter alterada a condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) Não cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso (**ANEXO V**);
- f) Concluir o curso durante o período de vigência do auxílio;
- g) Usar de má fé em informações prestadas a CEAC.

Parágrafo único: Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante poderá perder o direito ao recebimento do auxílio financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público (Art. 40, Parágrafo único, Resolução nº 10/REIT de 10 de Janeiro de 2018).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e afixadas no mural do *Campus*.

13.2 São de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais acompanhar todo o processo.

13.3 Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à CEAC.

13.4 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do auxílio.

13.5 No ato de assinatura do Termo de Compromisso, o aluno deverá apresentar uma cópia do CPF e uma cópia do cartão com os dados bancários de conta corrente em nome do aluno.

13.6 Para os alunos menores de 18 anos e que concorrem ao PROMORE no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os pais ou responsáveis legais também deverão assinar um Termo de Responsabilidade (**ANEXO IX**).

13.7 Para os alunos menores de 18 anos e que forem beneficiados pelo PROAP, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os pais ou responsáveis legais também deverão assinar um Termo de Responsabilidade (**ANEXO X**).

13.8 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.9 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CEAC, observado a legislação vigente.

13.10 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferraz Bedor Jardim, Diretor(a) Geral**, em 09/03/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184076** e o código CRC **26C64337**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 7/2018/COL - CGAB/IFRO, DE 09 DE MARÇO DE 2018